



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 0358/2003 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**“Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, que vendem bebidas alcoólicas, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e demais comércios do gênero, existentes neste Município, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – Todos os estabelecimentos comerciais, que vendem bebidas alcoólicas, sem nenhuma destinação, fecharão as portas a partir de:

A - Domingos a Quintas-feiras 24:00 (vinte e quatro) horas;

b - Sextas-feiras 24:00 (vinte e quatro) horas;

c – Sábado 04:00 (quatro) horas do dia seguinte.

**Parágrafo 1º** - O comércio localizado em avenida ou setor comercial poderá manter som ambiente após as 22:00h, aos sábados até o seu fechamento, desde que, o volume de som não ultrapasse (60) sessenta decibéis.

**Parágrafo 2º**– Tornam-se facultativas as exigências contidas nesse artigo quando da realização de eventos promovidos pelo poder Público, bem como, aqueles de natureza folclórica e cultural.

**Art. 2º** - Os demais estabelecimentos que não venderem bebidas alcoólicas, não se enquadrarão nas normas proibitivas desta lei.

**Art. 3º** - Os órgãos oficiais competentes devem fiscalizar e fazerem cumprir a referida Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
COCALZINHO DE GOIÁS**, aos 16 de dezembro de 2003.

**CERTIDAO**  
Certifico que este ato foi publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás - Go.  
Em 16 de 12/2003  
Gilson José dos Santos  
Sec. de Adm. e Finanças  
Cocalzinho de Goiás - GO.

  
**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal